


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.**

JUSTIÇA GRATUITA

**PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA
 DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR, brasileira, solteiro, vigia, portador da CNH número 959238262, DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 638.631.703-34, residente e domiciliado na Rua Dr. João Pessoa, Nº 310, Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63500-092, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu – CE, CEP: 63502-105 e/ou Rua Edmar Villar de Queiroz, nº 187-A, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.811-660, telefone (85) 3215-1116, e-mail albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com, aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

DOS FATOS

No dia 25/05/2017, às 18:06 horas, o (a) suplicante seguia pela Rua Maria Dolores, Iguatu - CE, próximo ao Marco Lanches, na motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, Cor vermelha, Ano 2013, modelo 2014, Chassi: 9C2KC1680ER414130, Placa OSF-6145, quando em dado momento, foi surpreendido por um veiculo que tentou ultrapassar a motocicleta que o requerente estava, ao tentar desviar acabou perdendo o controle e veio a cair.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 14/12/2017, este recebeu apenas a informação que não teria direito a nenhuma importância como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a negativa administrativa não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da indenização devida ao (a) suplicante.

DO DIREITO

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de resarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo.”

No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) FACE NO OLHO DIREITO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, bem como sofreu ainda, lesão permanente no (a) TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, o que totaliza o valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), porém este valor ultrapassa o limite máximo da indenização do seguro DPVAT, o (a) suplicante não recebeu administrativamente nenhuma quantia, havendo, portanto, saldo integral no valor máximo permitido de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em favor do (a) demandante a ser recebido.

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT:

“LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)”

“LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.

SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)"

Assim, a negativação administrativa repassada a parte suplicante não corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao pagamento da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;
- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;



Escritório Fortaleza
 R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu
 Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a perícia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.

- Por derradeiro pugna pela inclusão deste processo em mutirão próprio para resolução de ações que versem sobre seguro DPVAT;

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância máxima da indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em favor da parte suplicante, referente à indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?
- A limitação pode ser nominada como leve, moderada ou grave?

REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA. EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Iguatu-CE, 14 de Fevereiro de 2019.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326

LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

JOÃO RICARDO PINHO

OAB-CE 33.315

Escritório de Fortaleza
R. Edmar Vilar de Queiroz, Nº 187-A, Edson
Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-660.
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com

Escritório de Iguatu
R. Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9,
Bairro Prado, Iguatu - CE, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com

fls. 8

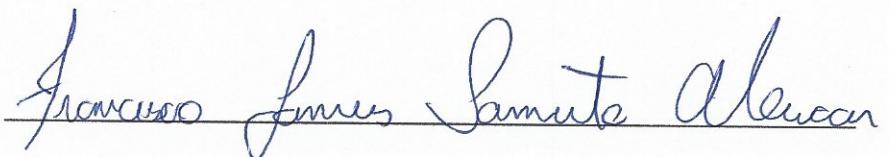
PROCURAÇÃO PARA A CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR, brasileira, solteiro, vigia, portador da CNH número 959238262 Detran/CE, inscrito no CPF sob o nº 638.631.703-34, residente e domiciliado à Rua Dr. João Pessoa, nº 310, Centro, Iguatu-CE, CEP: 63.500-092.

OUTORGADOS: DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA, brasileira, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 25.815, EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob nº 16.326, JOÃO RICARDO PINHO, brasileira, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 33.315 e LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 22.902, todos com endereço profissional situado à Rua Edmar Vilar de Queiroz, nº 187 - A, Edson Queiroz, CEP: 60.811-660, Fortaleza/CE e/ou Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu/CE, CEP 63.502-105.

PODERES: Para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Iguatu/CE, 06 de dezembro de 2018.



Escritório de Fortaleza

R. Edmar Villar de Queiroz, Nº 187-A, Edson
Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-660.
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com

fls. 9

Escritório de Iguatu

R. Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9,
Bairro Prado, Iguatu - CE, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com

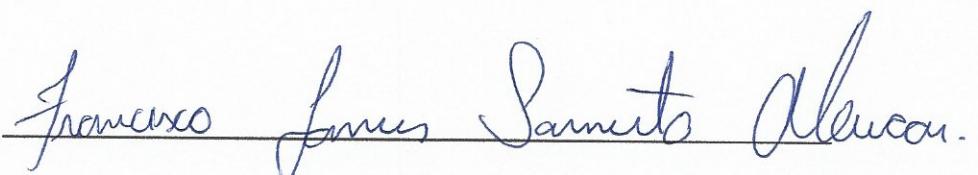
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR**, brasileira, solteiro, vigia, portador da CNH número 959238262 Detran/CE, inscrito no CPF sob o nº 638.631.703-34, residente e domiciliado à Rua Dr. João Pessoa, nº 310, Centro, Iguatu-CE, CEP: 63.500-092.

DECLARO, para os devidos fins de direito, perante a Justiça do Estado do Ceará, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, de que sou pobre na acepção jurídica do termo e não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais sem sacrifício do meu sustento próprio e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assinando a presente declaração para que produza seus efeitos legais de condições econômicas.

Iguatu - Ceará, 06 de dezembro de 2018.



Francisco James Sarmento Alencar.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **638.631.703-34**

Nome: **FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR**

Data de Nascimento: **07/03/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/10/1998**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:02:51** do dia **12/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8D63.74FE.B86E.1599**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA		Nota Fiscal Grupo B Série Única - 1
	CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 06.105.848-3		NÚMERO 540.398.445
ENDERECO : RU DR JOAO PESSOA 00310 BAIRRO : CENTRO MUNICIPIO : IGUATU			DADOS DA ENTREGA CEP : 63500092 ESTADO : CE
RECIBO DE SEGUNDA VIA DE CONTA - SVI			CENTRO OPERATIVO IGUATU
Nº DO CLIENTE : 153855 DV : 9 ROTA : 04 12000 11 022000 - 4	VENCIMENTO : 14/09/2018		
MUNICIPIO : IGUATU PERÍODO /REF. : 09/2018	FATURAMENTO : 10/09/2018		
NOOME : MARIA IARA SARMENTO UCHOA	CLASSIFICAÇÃO : T:90 C:01 S:01		
ENDERECO : RU DR JOAO PESSOA 00310	CEP : 63500092		
DOC.: C.P.F. - 00000000000369463893-87	SEQUENCIAL :		
GRANDEZA		CÁLCULOS	
ENERGIA ATIVA - kWh	FAT	LIDA	VALOR CONSUMO DO MES
97	97		74,45
ENERGIA ATIVA - kWh HP	0		JUROS DO MES
DEM FAT KW FP	0,00	0,00	0,50
FATOR DE POTÊNCIA	0,0000 %		MULTA MORATORIA
CONS. INCLUÍDO	0		1,50
ENERGIA ATIVA - kWh Inter	0		ILUMINACAO PÚBLICA MUNICIPAL-I
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0		5,61
LEITURAS		ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 6,85)	
ENERGIA ATIVA - kWh	ATUAL	ANT	
8515		8418	
ENERGIA ATIVA - kWh HP	0	0	
DEMANDA FP			
ENERGIA ATIVA - kWh Inter	0	0	
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0	0	
ICMS			
BASE CALCULO	74,45	%	27,00 VALOR
20,10			
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			
2015.25B0.964A.80B3.1B0B.E835.3155.F9D1			
INFORMAÇÕES			
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR			

Receba Mais Você

Via Online

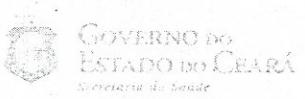
Rua da Serraria
29/11-45-377-39-42

Pos: 65200003 L:63 B:49 D:ver 4 Bb:06

CNPJ: 05.632.000/0001-03
29/11/2018 BANCO DO BRASIL 003-39-42
61.220.001 CORRESPONDENTE BANCÁRIO 0016

CONFIRANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CORRENTISTA: CIECE CIA ENERGETICA
03.254.772/0001-04 0001388950
10.00
DR. CORRÊA
DR. ED. PAIBRITO
DR. JO. PAGENHEIM
DR. PAULINILUCAS
8.00 213.013.064-FR2



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento ao Sr. FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR, portador do RG 98029178895 e inscrito no CPF 638.631.703-34, no dia 25/05/2017, às 18h06, no município de Iguatu/CE, na rua Maria Dolores, no bairro Jardim Oásis, vítima de colisão moto com carro, sendo encaminhado para o Hospital Regional de Iguatu. E para constar eu,
Ana Cristina Medeiros Silva Ana Cristina Medeiros Silva, Assessora Técnica, favirei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 03 de Julho de 2017


 Maria das Graças Torres
 ASSESSORIA EXECUTIVA


 Maruza Soberra Bezerra
 Enfermeira COREN: 186.933
 Gerente Samu 192 Regional Iguatu

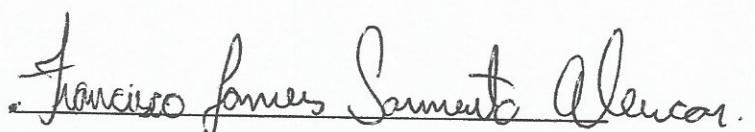
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR, portador da carteira de identidade nº 056 405 279 15 é inscrito no CPF/MF sob o nº 638 631 703-34, residente e domiciliado na RUA FLORIANO PEIXOTO, 111 - CENTRO, Cidade 16040-000, Estado CEARÁ, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

16040-000, 06 de novembro de 2017

Local e data

05/06/2018

DADOS DO PACIENTE

Frontuário 03194	Atendimento 0001	Nome do Paciente FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR		CNS	Guia de Autorização
Documento(s) CPF: 638.631.703-34			Estado Civil Solteiro(a)		Sexo Masculino
Data de Nascimento 07/03/1981		Local IGUATU/CE			Idade 36 Ano(s)
Pai FRANCISCO NILSON DA SILVEIRA			Mãe MARIA IOLANDA SARMENTO ALENCAR		
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 99		Bairro CENTRO	CEP 63500-000	Município IGUATU	UF CE
Profissão	Empresa	Conjuge			
Responsável O MESMO	CPF do Responsável	Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 99	Município IGUATU		

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 25/05/2017	Hora 19:09	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS			CRM/UF 04592/CE	Tipo Atendimento ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
Indicador de Acidente			Funcionário ANA KELE RODRIGUES	
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação / /		às hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais Peso (kg) Altura (cm) T (°C) P (bpm) R (impm) PA (mmHg)				

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Paciente vítima de queda de moto
 Hemothorax e/ glossof (15)
 Alteração plena (ponto, náusea)
 CRH (+) sem risco de intóxico gen
 Fins fílos contusos na face

① Dextro T 600000
 ② STO. 9.1 - 200000 289812
 ③ Dexamex 11,5g a 6/6
 ④ DPA + TPL

Dr. Francisco Vilmar F. Martins
 CIRURGÃO GERAL E PEDIATRICO
 CRM: 04592

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS - CRM: 04592

Mauro Henrique
 Assinatura Paciente/Responsável
 Responsável: O MESMO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

CRDD VIA COD. RENAVAM N° 012636905598
01 585819548 000000000000 EXERCÍCIO
2016

BENEDITO FERNANDES DA COSTA

IGUATU/CE

CPF/CNPJ 22275621000110 PLACA OSF6145

PLACA ANT/UF 9C2KC1680ER414130 CHASSI

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. COMBUSTIVEL GASOL/ALCO

MARCA/MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2014

CAP/POT/CL 2P/0CV/149CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

I	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
P	*****	** / ** / **	1*****
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2*****
A	***	*****	3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 10F (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
00/00/0000

IGUATU LOCAL: Igor Ponta (Superintendente) DATA: 20/09/2016
DENATRAN-CE EXPEDIDOR

fls. 16
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU PORSUA CARGA A PESO DA TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

CE N° 012636905598 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
22275621000110 INFORMAÇÕES, LEIA OS FOLHETOS
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 20/09/2016

VIA 01 CPF / CNPJ 22275621000110 PLACA OSF6145

RENAVAM 585819548 MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI
ANO FAB. 2013 CAT TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2KC1680ER414130

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO
CUSTO DO BILHETE (R\$) 10F (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO
 COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO
00/00/0000

DISPACHANTE
LOTE/DO SEGUROADORA LIDER DPVAT
MOTOR: KC16E8E414130608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

SINISTRO 3170618083 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR

CPF/CNPJ: 63863170334

Posição em 14-12-2017 08:58:21

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005160-21.2019.8.06.0091**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francisco James Sarmento Alencar**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia ____/____/____, às ____:____hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada (art. 334, caput, CPC), advertindo-o que após a audiência se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para contestar.

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Exp. Nec..

Iguatu (CE), 26 de fevereiro de 2019.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti

Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0005160-21.2019.8.06.0091**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francisco James Sarmento Alencar**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, emanado da CGJ-CE, cumpra-se o despacho de p.18/19 por inteiro.

Iguatu/CE, 24 de junho de 2019.

Maria Gilmara de Araújo
À Disposição
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0005160-21.2019.8.06.0091**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito e Seguro**
 Requerente: **Francisco James Sarmento Alencar**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 23 de setembro de 2019, às 09:00h. O referido é verdade. Dou fé.

Iguatu/CE, 24 de junho de 2019.

Maria Gilmara de Araújo
 À Disposição
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA NO CEJUSC

Processo nº: **0005160-21.2019.8.06.0091**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Francisco James Sarmento Alencar**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) Representante da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação da **Dra. Izabela Mendonça Alexandre de Freitas**, Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Iguatu, conforme o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria para compor a lide e contestar a presente ação, bem como a **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **23/09/2019**, às **09:00h**, a ser realizada na sala de audiência do CEJUSC, com endereço à **Rua Júlio Cavalcante, nº 1650, Bairro Bugi, Iguatu-CE, próximo ao Forum de Iguatu, telefone (88) 3582-4619**, podendo a parte constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC) e advertindo-se de que o prazo contestatório de 15 (quinze) dias úteis contar-se-á na forma do artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora no pedido inicial.

Fica Vossa Senhoria advertido(a) que o não comparecimento injustificado à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa revertida em favor da União ou do Estado. Em caso de desinteresse na realização da referida audiência, tal informação deverá ser feita através de petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data designada para audiência de conciliação, conforme art. 334, §5º e 8º do Código de Processo Civil.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Iguatu/CE, 02 de julho de 2019.

Carlos Aurélio Moura de Oliveira

Analista Judiciário

Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas, 74, Centro

Rio De Janeiro-RJ

CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 23 de setembro de 2019, às 09:00h. O referido é verdade. Dou fé. Iguatu/CE, 24 de junho de 2019."

Do que dou fé.
Iguatu, 3 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conciliação Data: 23/09/2019 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Iguatu, 3 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, emanado da CGJ-CE, cumpra-se o despacho de p.18/19 por inteiro. Iguatu/CE, 24 de junho de 2019."

Do que dou fé.
Iguatu, 3 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2019, foi disponibilizado na página 772 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Teor do ato: "Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50. A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins. Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia ____/____/____, às ____:____ hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento. Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada (art. 334, caput, CPC), advertindo-o que após a audiência se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para contestar. Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Iguatu, 4 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2019, foi disponibilizado na página 772 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Teor do ato: "CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 23 de setembro de 2019, às 09:00h. O referido é verdade. Dou fé. Iguatu/CE, 24 de junho de 2019."

Do que dou fé.
Iguatu, 4 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2019, foi disponibilizado na página 772 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Teor do ato: "Conciliação Data: 23/09/2019 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Iguatu, 4 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2019, foi disponibilizado na página 772 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, emanado da CGJ-CE, cumpra-se o despacho de p.18/19 por inteiro. Iguatu/CE, 24 de junho de 2019."

Do que dou fé.
Iguatu, 4 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria